



PROJETO DE LEI Nº 068/ 2001

CRIA O CONSELHO E ESTATUTO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO COMUNITÁRIO - FUMAC - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Nérias Teixeira de Sousa, Prefeito Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Conselho do Fundo Municipal de apoio Comunitário - FUMAC - é uma entidade Civil, sem fins lucrativos, constituídos por 02 (dois) Secretários Executivos representando a Prefeitura, sendo o Secretario de Agricultura, o coordenador nato do Conselho.

- 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo (Câmara Municipal).
- 02 (dois) Representantes de Associações comunitárias.
- 01(um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, e de outras Organizações não-governamentais, passando a reger-se pelo presente estatuto, a partir do registro no Cartório competente e publicação no diário oficial.

Art. 2º - A sede e Fórum do Conselho Municipal do FUMAC será o próprio Município onde ele for implantado.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - O Conselho Municipal do FUMAC terá as seguintes finalidades:

- I. - Coordenar a execução, no âmbito do Município, do projeto de Combate a Pobreza Rural, do programa comunidade Viva, resultado de acordo de empréstimo celebrado entre o governo do estado do Maranhão e o Banco Mundial.
- II. Assegurar o apoio técnico e a capacitação necessária ao fortalecimento organizativo das associações e entidades comunitárias, visando sua participação consciente nas decisões municipais, na execução de projetos sob sua responsabilidade e na manutenção e continuidade das ações iniciadas.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O conselho possui três instancias, a saber: Conselho efetivo, Conselho Ampliado e Assembléia Geral.

Art. 5º - O conselho efetivo é composto no máximo de 15 (quinze) membros e no mínimo de 11 (onze) membros, com direito a voz e voto, quando composto por 11 (onze) membros três serão legítimos representantes de associações comunitárias 01 (um) representará o sindicato dos trabalhadores rurais, 02 (dois) serão representantes de igrejas ou ONGS eventualmente existentes no município e 04 (quatro) são representantes do poder Público Executivo e Legislativo, Obs. Os Vereadores serão escolhidos através de sorteios, passando o Conselho a ser composto por 12 membros.

Art. 6º - Dos participantes do conselho efetivo de 11 (onze) membros, 03 (três), serão mulheres com liderança nas comunidades e 01 (uma) com liderança seja no poder público ou na sociedade, (total mínimo é de 04 (quatro) mulheres).

Art. 7º - A natureza democrática e transparente do conselho, exige que nele seja exercida obrigatoriamente a democracia.

Art. 8º - Um Representante da unidade técnica do Programa Comunidade Viva faz sempre parte do conselho com direito a voz, não ao voto.

Art. 9º - O Conselho reúne-se a cada dois meses ordinariamente e, sempre que necessário extraordinariamente.

Art. 10º - As deliberações serão feitas com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho.

Art. 11º - As reuniões do Conselho são divulgadas amplamente com antecedência, são abertas ao público em geral e, preferencialmente realizadas em presença de representantes do Conselho ampliado, ou seja, dos membros com direito a voz e eleito com assento permanente no Conselho.

Art. 12º - O Conselho Ampliado é formado pelos 11(onze) membros do Conselho efetivo acrescido para 12(doze) membros eleitos entre lideranças comunitárias, com direito a voto, este último, a voz, não a voto como se refere o artigo 8º.

Art. 13º – DA ASSEMBLÉIA GERAL

- A Assembléia Geral, órgão soberano do Conselho, reúne-se uma vez por ano, ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 14º - A Assembléia Geral pode ser convocada extraordinariamente pelo Conselho, pela comissão fiscal ou por maioria simples dos conselheiros.

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO**Art. 15º - SÃO ORGÃOS DO CONSELHO:**

- I – Coordenadoria;
- II – Vice-coordenadoria;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Comissão fiscal;
- V – Comissão de divulgação e mobilização social;
- VI – Comissão de assistências técnica e capacitação;
- VII – Comissão de manutenção e continuidade;
- VIII – Suplente

Art. 16º - DA COORDENADORIA

A coordenadoria será exercida pelo Sr. Séc. Municipal de Agricultura, que será coordenador do FUMAC.

Art. 17º - Caso o Sr. Séc. Municipal de Agricultura não preferira ele mesmo exercer o cargo como coordenador, compete a ele escolher um presidente de associação outorgando-lhe, salvo recusa a coordenação de honra do Conselho.

Art. 18º - Compete ao coordenador cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e outras disposições aprovadas pelo Conselho Municipal do FUMAC.

Art. 19º - Compete ao (a) vice-coordenador (a) substituir o coordenador em todas as suas atribuições.

Art. 20º - DA SECRETARIA EXECUTIVA

A Secretaria Executiva terá como titular o Secretário (a) Executivo o qual será um funcionário designado e mantido pela Prefeitura, cuja indicação precisa ser referendada idealmente pela assembléia ou por maioria simples dos conselheiros.

Art. 21º - O Secretário Executivo será membro do Conselho com direito a voz e a voto e terá as seguintes atribuições:

- 1º – Secretariar as reuniões;
- 2º – Manter em dias os arquivos e as informações sobre o andamento dos Projetos comunitários;
- 3º - Manter o controle contábil;
- 4º - Assessorar o Conselho na análise técnica e na emissão de pareceres sobre os Projetos a eles apresentados.
- 5º - Elaborar a prestação de conta e relatórios do Conselho, segundo Diretrizes do manual de operações do Comunidade Viva;
- 6º - Assessorar o cumprimento dos convênios assinados entre o NEP e as Entidades comunitárias.
- 7º - Auxiliar as Entidades comunitárias em suas prestações de contas, segundo Diretrizes da unidade técnica do Programa Comunidade Viva.

Art. 22º - DA COMISSÃO FISCAL

A Comissão fiscal será composta por 2 (dois) membros eleitos na primeira reunião do Conselho e deve ser representativa da heterogeneidade do Conselho.

Art. 23º - A FUNÇÃO CENTRAL DA COMISSÃO FISCAL

É a fiscalização dos atos do coordenador, do secretário executivo e das demais comissões, bem como as entidades comunitárias. A de acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos recebidos pelas entidades comunitárias financiadas pelo Programa Comunidade Viva.

Art. 24º - Cabe ainda a comissão, fiscalizar e encaminhar ao Ministério Público denuncia de toda e qualquer irregularidade detectada, no funcionamento do Conselho, bem como na execução pelas entidades dos Projetos financiados no âmbito do FUMAC, das comissões de mobilização, capacitação e continuidade.

Art. 25º - A comissão de divulgação e mobilização composta por 2 (dois) membros lidera o trabalho de divulgação do projeto junto às comunidades, mobilização de associações comunitárias e a dinamização do processo organizativo em geral.

Art. 26º - A comissão de assistências técnica e capacitação, composta por 2 (dois) membros acompanha a implantação deste componente de Projeto de combate a pobreza rural, participa da identificação das necessidades de assistência técnica e garante a implantação de capacitação necessária.

Art. 27º - A comissão de manutenção e continuidade, composta por 2 (dois) membros acompanha e mobiliza os trabalhos de manutenção dos sub-Projetos já concluídos e ocupa-se na formação de uma rede de parceiros para garantir a continuidade de Projetos.

Art. 28º - As comissões, exceto a comissão fiscal podem ter representantes do Conselho ampliado desde que dirigidas por um conselheiro efetivo.

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES E MANDATOS**

Art. 29º - Os membros efetivos e suplentes de Conselho serão escolhidos em processo eleitoral em uma assembléia geral das associações comunitárias, exceto o coordenador nato o Sr. Séc. Municipal de Agricultura, como se refere o cap. 1º do art. 1º. Com a participação de representantes de ONGS, Sindicatos, Entidades religiosas, Poder Público e outras forças organizadas da sociedade.

Art. 30º - O QUADRO DIRETIVO DO CONSELHO

Será eleito na assembléia geral com a presença da totalidade dos seus membros com direito a voto, e da maioria absoluta de seus membros com direito a voz.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - Em caso de dissolução do Conselho Municipal do FUMAC o patrimônio que por ventura vier a existir passará automaticamente a posse da Entidade que estiver trabalhando em benefício de pessoas carentes do Município.

Art. 33º - Todas as decisões serão acatadas e aprovadas com a maioria simples dos conselheiros com direito a voto.

Art. 34º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Relação dos membros do conselho municipal do FUMAC – fundo de apoio comunitário:

Representantes do Poder Executivo Municipal:

1º

2º

Representantes do Poder Legislativo Municipal

1º

2º

Representante da Igreja Católica

1º

Representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus

1º

Representante da Associação dos Trabalhadores Rurais dos Sem Terra de S. P. A. Branca/MA

1º

Representante dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado de 1º Cocal=Município de S. P. A. Branca/Ma

1º

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de S. P. A Branca/MA

1º

Representante da Associação dos Moradores e Produtores do Bairro Alto Alegre

1º

Secretária Executiva

1º

SUPLENTES:

Representante da Unidade Técnica do Programa Comunidade Viva

1º

São Pedro da Água Branca, 27 de Abril de 2001.

NERIAS TEIXEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal